**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI**, neste ato representada pelo Sr. **Abimael José do Nascimento Lima**, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **IVONILDA DE S. VELOSO (ÊXITO CONTÁBIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.203.444/0001-97, com sede à Rua Coelho Rodrigues, 533 - Andar 1 Sala 101. 64.600-054, Centro - Picos-PI, neste ato representada pelo(a) seu (a) Sócia Administradora, o Sr.(a) Ivonilda de Sousa Veloso, inscrito no CPF Nº 463.096.913-68 e RG: 1.126.381 – SSP/CE, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª**. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, de natureza predominantemente intelectual, compreendendo a coleta, organização, conferência, consolidação e transmissão de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais aos sistemas federais SIOPS, SIOPE e SICONFI, incluindo acompanhamento, regularização de pendências, orientação técnica e apoio ao controle interno, visando ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Cláusula 2ª**. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações, documentos, dados e acessos necessários à adequada execução dos serviços contratados, especialmente aqueles relacionados às áreas contábil, orçamentária, financeira, de saúde e educação;

II – Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade técnica desta;

IV – Efetuar os pagamentos devidos, na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e observada a regularidade fiscal da CONTRATADA;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;

VI – Adotar as providências administrativas necessárias para garantir a regular execução do contrato, inclusive quanto à articulação entre os setores envolvidos;

VII – Assegurar condições adequadas para a realização das atividades presenciais, quando necessárias, nas dependências da Administração Municipal;

VIII – Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sempre de forma motivada, proporcional e em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

**Cláusula 3ª**. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços contratados com zelo, diligência, eficiência e observância às normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à contabilidade pública e às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional;

II – Prestar os serviços técnicos especializados de contabilidade pública de forma contínua, compreendendo a coleta, organização, conferência, consolidação e transmissão das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais aos sistemas federais SIOPS, SIOPE e SICONFI, nos prazos legais estabelecidos;

III – Acompanhar as validações, críticas e apontamentos dos sistemas federais, promovendo a correção de inconsistências, a regularização de pendências e a reapresentação das informações quando necessário;

IV – Manter profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com responsabilidade técnica pelos serviços prestados durante toda a vigência contratual;

V – Prestar orientação técnica e suporte aos gestores e servidores municipais, especialmente nas áreas contábil, financeira, orçamentária, de saúde, educação e controle interno, sempre que demandado;

VI – Atender às solicitações, diligências e fiscalizações formuladas pelos órgãos de controle interno e externo, no que se refere aos serviços objeto deste contrato;

VII – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o término do contrato;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, erros ou omissões decorrentes de sua atuação;

IX – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e profissional;

X – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos legais;

XI – Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, materiais e encargos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratual.

**Cláusula 4ª**. São direitos da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – Exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, em conformidade com as cláusulas pactuadas, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a legislação vigente;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal do contrato devidamente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III – Solicitar esclarecimentos, informações técnicas, relatórios e orientações relacionados à execução dos serviços, sempre que necessário ao interesse da Administração;

IV – Determinar a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível;

V – Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal;

VI – Rescindir o contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente motivado;

VII – Exercer as prerrogativas da Administração Pública, inclusive as previstas nos arts. 104 a 109 da Lei nº 14.133/2021, sempre que necessárias à proteção do interesse público;

VIII – Promover alterações contratuais, nos limites e condições previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização por termo aditivo.

**Cláusula 5ª**. São direitos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – Receber o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais;

II – Ter asseguradas as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo o acesso às informações, documentos e sistemas indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual;

III – Receber da CONTRATANTE orientações e informações claras e tempestivas, relativas à execução dos serviços e às demandas administrativas correlatas;

IV – Solicitar esclarecimentos ou providências à CONTRATANTE, sempre que fatos ou omissões possam comprometer a adequada execução do contrato;

V – Ter respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, inclusive nas hipóteses de alterações unilaterais ou fatos supervenientes;

VI – Ser previamente notificada e ouvida nos processos administrativos que possam resultar na aplicação de sanções ou na extinção contratual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

VII – Exercer os demais direitos assegurados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à execução contratual, à remuneração e à proteção da responsabilidade técnica.

## DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

**Cláusula 6ª**. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade da continuidade dos serviços, demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

**Cláusula 7ª**. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, razões de interesse público devidamente motivadas ou demais hipóteses legais;

II – Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração e inexistam prejuízos ao interesse público;

III – Por determinação judicial, nos casos previstos em lei.

**Cláusula 8ª**. A rescisão contratual não prejudicará o direito da CONTRATADA ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data da rescisão, observadas as disposições legais aplicáveis e eventuais penalidades cabíveis.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 9ª**. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas de R$ 6.000,00 (seis mil reais), pelos serviços prestados, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA IVONILDA DE S. VELOSO (ÊXITO CONTÁBIL).

**Parágrafo único**. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

**DO REAJUSTE**

**Cláusula 10ª**. Os valores contratados serão reajustados, caso haja prorrogação da vigência contratual, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data-base do orçamento estimado, conforme o caso, nos termos do art. 92, inciso V, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula 11ª**. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicado de forma proporcional e automática, mediante requerimento da CONTRATADA, devidamente analisado e autorizado pela Administração.

**Parágrafo único**. O reajuste não se aplica a períodos inferiores a 12 (doze) meses e não incidirá de forma retroativa, produzindo efeitos financeiros a partir da data de sua formalização por termo aditivo.

**DA FONTE DE RECURSOS**

**Cláusula 12ª**. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

a) **FONTE DE RECURSO:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 710 - Transferência Especial dos Estados;

b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

c) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - 10.301.0005.2601.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO - 10.301.0005.2602.0000**.**

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 13ª**. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

I – Acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento do objeto, das cláusulas contratuais e das disposições legais aplicáveis;

II – Atestar a execução dos serviços, para fins de pagamento, mediante conferência da regularidade e da conformidade das atividades realizadas;

III – Registrar, em relatório próprio, ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas, atrasos ou irregularidades eventualmente verificadas;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inconsistências ou descumprimentos identificados, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;

V – Subsidiar a Administração quanto à aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, observados o contraditório e a ampla defesa;

VI – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público durante a execução contratual.

**Parágrafo único**. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, nem a exime do dever de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 14ª**. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

**§1º.** Constituem sanções administrativas passíveis de aplicação, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não causar prejuízo relevante à Administração;

II – Multa, nos termos e percentuais a serem definidos no processo administrativo, proporcional ao dano causado ou à gravidade da infração;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**§2º**. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com decisão devidamente motivada pela autoridade competente.

**§3º**. As sanções previstas nesta cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

**§4º**. A multa, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

**§5º**. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.

**DA PUBLICIDADE**

**Cláusula 15ª**. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário das Prefeituras do Estado do Piauí, bem como sua divulgação no Mural da Prefeitura Municipal, no Sistema Contratos Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

**Parágrafo único:** A publicidade dos atos contratuais tem por finalidade assegurar a transparência, o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes, constituindo condição de eficácia do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Cláusula 16ª**. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, bem como nos demais dispositivos aplicáveis da referida Lei.

**Cláusula 17ª**. A contratação decorre do Processo Administrativo nº 004/2026, devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da inexigibilidade, parecer jurídico e ratificação da autoridade competente, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, motivação e interesse público.

**DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula 18ª**. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos, os princípios que regem a Administração Pública e, subsidiariamente, as normas de direito público aplicáveis.

**Parágrafo único**: Na hipótese de persistência de divergência, a questão será solucionada pela Administração Pública, no exercício de suas prerrogativas legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário, quando cabível.

**DO FORO**

**Cláusula 19ª**. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Picos-PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Expedito Lopes-PI, 16 de janeiro de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

_____

**Abimael José do Nascimento Lima**
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
IVONILDA DE SOUSA VELOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

_____

**IVONILDA DE S. VELOSO (ÊXITO CONTÁBIL)**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF: